



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-E-ED-ARR - 400-67.2010.5.04.0732

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - composição plena, em Sessão Extraordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação da prescrição parcial da pretensão ao pagamento de horas extras decorrentes da alteração unilateral da jornada de trabalho aos ocupantes de cargos gerenciais, instituído pela CEF pelo Plano de Cargos e Salários de 1998, e determinar o retorno dos autos à eg. Sétima Turma, para que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

Observação: I - Falou pelo Embargante a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho; II - Presente à sessão a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da Embargada.

Embargante: IVAN GONCALVES THEISEN  
Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Brasília, 20 de agosto de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais